

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025
07 e 08 de novembro de 2023

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A Eleição da Diretoria da ADUFAL, convocada pelo Edital nº 01, de 06 de setembro de 2023, elegerá os membros da Diretoria da ADUFAL, em chapa completa, para o mandato do biênio 2023 a 2025, em processo único, pelo voto direto, em escrutínio secreto.

Art. 2º - A Eleição da Diretoria da ADUFAL será normatizada pelo Regimento da entidade e por este Regulamento, que será disponibilizado amplamente aos associados em suas mídias sociais assim como na sede da entidade.

Art. 3º - A Eleição acontecerá nos dias **07 e 08 de novembro de 2023**, por meio de votação eletrônica, no horário de **09h (nove horas) do dia sete de novembro até às 21h (vinte e uma horas) do dia oito de novembro de dois mil e vinte e três**. A sede da ADUFAL (localizada na Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) será local de apoio técnico e atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as, no horário de 09h (nove horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo Único – Serão eleitores/as todos/as associados/as da ADUFAL, no gozo de seus direitos, desde que estejam adimplentes até o mês de setembro de 2023.

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) sócios/as da ADUFAL, que estejam em gozo pleno de seus direitos, definidos/as pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos/as integrantes em reuniões, cujas deliberações serão registradas em ata.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um/a Presidente/a e um/a Secretário/a que assinarão os documentos por ela emitidos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá emitir Resoluções complementares ao Regulamento Eleitoral, com a finalidade de efetivar as suas normas, facilitar a participação dos/as sindicalizados/as no processo de votação e dar transparência ao pleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria da ADUFAL que lhe sejam fornecidos apoio logístico, administrativo e jurídico a serem supridos pelos prestadores de serviços à entidade.

Art. 5º - É competência da Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFAL e o presente Regulamento Eleitoral;

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025

07 e 08 de novembro de 2023

II - presidir o processo das eleições na sede central;

III - receber as inscrições de chapas;

IV - examinar a legalidade de cada chapa, por meio de sua documentação, observando as determinações do Regimento da ADUFAL e deste Regulamento Eleitoral;

V - homologar a inscrição de chapas, numerando-as por ordem de inscrição;

VI – validar a lista de votantes,

VII - acompanhar todo o material a ser utilizado no processo eleitoral,

VIII - coordenar os trabalhos da empresa contratada pela ADUFAL para a realização da votação eletrônica;

IX – credenciar fiscais e delegados/as de chapa, e reunir-se com os/as representantes das chapas, assegurando transparência do processo e equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;

X - receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer do processo eleitoral;

XI - supervisionar todos os trabalhos do processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos;

XII - presidir a apuração do processo eleitoral e proclamar a chapa eleita.

Art. 6º - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após sua eleição pelo Conselho de Representantes da ADUFAL e encerra-se após a conclusão de todos os procedimentos do pleito, conforme o presente Regulamento e o Regimento da ADUFAL.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas por meio eletrônico e com publicação no mural da sede da ADUFAL, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos/as membros/as presentes, devidamente registradas em Ata individual de cada sessão.

Art. 8º - As despesas da Comissão Eleitoral decorrentes da atividade de organização do processo eleitoral, serão custeadas por ordenamento de gastos da Diretoria, conforme orçamento acordado previamente entre as citadas instâncias.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deve fazer o registro e o arquivamento de toda a documentação relativa ao Pleito Eleitoral na Secretaria da ADUFAL.

Art. 10 - A página eletrônica da entidade (<http://adufal.org.br/>) divulgará todos os documentos, prazos e etapas para a participação dos/as associados/as e para garantir a transparência pública do processo.

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025
07 e 08 de novembro de 2023

TÍTULO II
DAS CANDIDATURAS
CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAR CANDIDATURAS

Art. 11 - Estão aptos a candidatar-se ao pleito todos/as os/as associados/as filiados/as à ADUFAL até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia da Eleição para o biênio 2023-2025, e que estejam em dia com a sua contribuição até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, e que atendam aos requisitos do art. 8º do Regimento Geral da ADUFAL.

Parágrafo único – Será permitida a inscrição de chapa com candidatura de recondução de associados/as que estiverem ocupando cargo na Diretoria da ADUFAL.

Art. 12 - Será recusada candidatura de associado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior:

I - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

II - tiver reprovadas suas contas em outro exercício de função administrativa;

III - estiver exercendo cargo de direção ou função de confiança em qualquer órgão da administração pública, ou assessoria parlamentar, não se aplicando aos cargos de diretores/as e coordenadores/as eleitos/as pela comunidade universitária.

Art.13 - Para o registro de candidaturas para a Diretoria da ADUFAL serão apresentadas chapas completas contendo nominata de candidaturas aos cargos previstos no Regimento da ADUFAL, identificando claramente a candidatura a cada um dos cargos.

Art. 14 - O requerimento de inscrição de chapa de candidatos/as deve ser endereçado à Comissão Eleitoral, no período de **19 a 23 de outubro de 2023**, nos dias úteis, no horário de 09h às 17h, que será protocolado na Secretaria da ADUFAL, que lavrará registro em ata própria e emitirá recibo, conforme estabelecido no art.38 do Regimento da ADUFAL.

§ 1º - A/s chapa/s será/ão identificada/s por denominação dada pelos/as integrantes e por número de ordem de inscrição.

§ 2º - Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Eleitoral, os/as candidatos/as devem trazer em anexo:

I – Requerimento Individual e Termo Individual de compromisso com as normas deste Regulamento;

II – Ficha de identificação preenchida com o número de sócio/a e documentos de identidade pessoal, comprovante de contribuição sindical (cópia de contracheque ou recibo de quitação da contribuição sindical em Tesouraria) e documento oficial com foto;

III - Identificação da Unidade na qual é lotado/a; se servidor ativo ou aposentado/a (cópia de contracheque ou declaração da Unidade Acadêmica);

IV - Documento com a proposta de trabalho da chapa.

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025

07 e 08 de novembro de 2023

§ 3º - A Secretaria da ADUFAL conferirá a/s nominata/s da/s chapa/s inscrita/s e informará à Comissão Eleitoral sobre a condição de sócio/a adimplente, associado/a até 90 (noventa dias) antes do pleito, para cada inscrito/a.

§ 4º Após a informação da condição de associado/a adimplente no prazo estipulado por este Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá diligenciar a/s chapa/s inscrita/s e solicitar adequação às normas aqui expressas, quando necessário.

§ 5º Durante o período de inscrição, faculta-se à/s chapa/s concorrente/s substituir algum de seus componentes por motivo de renúncia expressa por escrito ou inadequação às normas deste Regulamento.

§ 6º Cada chapa poderá inscrever dois representantes, um titular e um suplente, para interlocução direta com a Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição.

Art. 15 - É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral divulgará por meio de edital publicado na sede da entidade e de sua página eletrônica na internet, a inscrição de cada chapa e candidatos/as inscritos/as, até 24 horas após o recebimento do requerimento de inscrição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá pedido de impugnação de chapa até o primeiro dia útil depois da publicação do Edital de divulgação de sua inscrição, a ser apresentado por requerimento protocolado na Secretaria da ADUFAL, que emitirá recibo.

§ 2º - Encerrado o prazo para pedido de impugnação de chapa inscrita, e em não havendo pedido de impugnação, nem diligências emitidas, a Comissão Eleitoral procederá à análise da homologação de chapa inscrita, até o primeiro dia útil após o referido prazo.

§ 3º - O processo de homologação de chapa é individualizado para cada chapa, conforme os prazos estipulados neste Regulamento.

Art. 17 – A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Regimento da ADUFAL ou neste Regulamento Eleitoral.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral notificará a chapa cuja candidatura recebeu pedido de impugnação até 24 horas após o recebimento do requerimento de impugnação, por meio de correio eletrônico, para que esta apresente defesa escrita e comprovação documental pertinente até o dia útil seguinte, às 17h, por correio eletrônico, ou na sede da ADUFAL.

Art. 19 – Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua procedência em até um dia útil do recebimento da defesa escrita da chapa notificada.

Art. 20 – Sendo deferido o requerimento de impugnação, a chapa concorrente terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir a candidatura impugnada.

Art. 21 – Será impugnada pela Comissão Eleitoral a chapa que não realizar a devida substituição de candidatura impugnada e não homologada, no prazo devido.

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025

07 e 08 de novembro de 2023

Art. 22 – A Comissão Eleitoral, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, bem como as normas do Regimento da ADUFAL e do presente Regulamento Eleitoral, homologará a inscrição de chapa concorrente ao pleito, conforme os prazos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral publicará Edital de homologação para cada chapa, conforme os prazos estipulados neste Regulamento, na sede da ADUFAL e em sua página eletrônica na internet.

Art. 23 – As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios éticos, comportando-se com respeito mútuo entre os/as candidatos/as, para promoção de debates sobre suas propostas de trabalho, concepções filosóficas, educacionais e sindicais, sendo vedados comportamentos desrespeitosos entre os/as concorrentes, que ataquem os princípios democráticos, a dignidade da pessoa humana ou os objetivos da entidade, especialmente a defesa da Universidade pública, gratuita e democrática.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes estão sujeitas às obrigações análogas à legislação eleitoral em vigor no país.

TÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24 - A Campanha Eleitoral desenvolver-se-á da data da inscrição de candidatura até o dia anterior ao início do pleito (06 de novembro de 2023).

Art. 25 – A partir de sua inscrição ao pleito, a chapa poderá realizar propaganda eleitoral, por meios eletrônicos e/ou divulgação de material de divulgação de sua proposta de trabalho à categoria. A campanha eleitoral deve se conduzir com base na divulgação da proposta de trabalho para a ADUFAL.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral promoverá pelo menos um debate virtual entre as chapas concorrentes ao pleito, facultando-se a transmissão via mídias sociais.

Parágrafo Único – As normas para o debate serão definidas pela Comissão Eleitoral, em consonância com as chapas concorrentes.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da ADUFAL que envie informações aos associados, por correio eletrônico, sobre o calendário eleitoral, e sobre os procedimentos para votação eletrônica, assim como determinará a publicação, na página de internet da ADUFAL, de material de divulgação da Eleição para que todos/as associados/as tenham os esclarecimentos necessários para exercer seu direito ao voto. A ADUFAL deverá enviar material de campanha das chapas concorrentes para todos os associados votantes via e-mail por meio de mala direta.

Art. 28 – As chapas concorrentes terão acesso à lista de votantes após sua homologação por parte da Comissão Eleitoral, mas não serão divulgados dados de cadastro pessoal dos associados.

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025
07 e 08 de novembro de 2023

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA RECEPÇÃO DE VOTOS**

Art. 29 – O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.
Parágrafo Único – O horário de votação eletrônica será das **09h (nove) horas do dia sete de novembro até às 21h (vinte uma) horas do dia oito de novembro de dois mil e vinte e três (07 e 08 de novembro de 2023)**.

Art. 30 – A Comissão Eleitoral instalará na sede da ADUFAL (localizada à Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) uma Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as, e disponibilizará computadores e rede de internet, para atendimento presencial, e telefones, para atendimento remoto, no horário de **09h (nove) horas às 18h (dezoito) horas**.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 31 – A Comissão Eleitoral registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

I – Acompanhar o processo de votação.

II – Acompanhar as atividades da Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos/às sócios/as na sede da ADUFAL, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa, por vez.

§ 1º - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **01 de novembro de 2023**. A lista de Fiscais das chapas concorrentes será divulgada em mural na sede da entidade e em sua página eletrônica.

Art. 32 – Caberá a ADUFAL garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO**

Art. 33 – A apuração dos votos será feita na sede da ADUFAL sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual, após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e divulgará o resultado do pleito.

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025
07 e 08 de novembro de 2023

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral fará publicar o resultado da Apuração do pleito no Mural da entidade e em sua página eletrônica e mídias sociais.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 34 – Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral **até 24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da apuração, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral tem um prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessária alguma diligência que demande prazo maior.

Art. 35 – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos, a Comissão Eleitoral elaborará a respectiva Ata de Apuração e Resultado da Eleição para a Diretoria da ADUFAL, Biênio 2023-2025, **PROCLAMANDO RESULTADOS FINAIS** e a **CHAPA VENCEDORA**, que será publicada no Mural da sede da ADUFAL, publicizada em suas mídias sociais e encaminhada à Secretaria da ADUFAL para encaminhamentos oficiais de sua posse.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Comissão Eleitoral terá acesso a toda a documentação oficial da ADUFAL necessária para o cumprimento do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 37 – Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constranger o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 12 de setembro de 2023

Aprovado pelo Conselho de Representantes da ADUFAL

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SECÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025
07 e 08 de novembro de 2023**

Membros da Comissão Eleitoral indicados pelo Conselho de Representantes da ADUFAL

TITULARES DA COMISSÃO ELEITORAL
Antônio Alfredo Teles de Carvalho - IGDEMA
Diogo Cavalcanti Galvão - IGDEMA
Evelyne Wagna Lucena Lima Candeias - CEDU
Iramirton Figueredo Moreira - FAMED
M ^a Aparecida Pereira Viana - CEDU

Maceió, 12 de setembro de 2023

Aprovado pelo Conselho de Representantes da ADUFAL

**ADUFAL – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DE ALAGOAS / SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL.**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 2023-2025

07 e 08 de novembro de 2023

ANEXO I – CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	06/09/2023
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	19 a 23/10/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS (24h após inscrição)	20 a 24/10/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E/OU CHAPA (24h após Edital de divulgação de inscrição)	23 a 25/10/2023
NOTIFICAÇÃO DE CHAPA E/OU CANDIDATURA IMPUGNADA (até 24h do recebimento da impugnação)	23 a 26/10/2023
PERÍODO DE DEFESA ESCRITA (até 1 dia útil após notificação)	Até 27/10/2023
HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS (até 24h do recebimento de defesa da impugnação)	Até 31/10/2023
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	Da inscrição até 06/11/2023
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURAS IMPUGNADAS (até 48h do deferimento do pedido de impugnação)	Até 01/11/2023
APRESENTAÇÃO DA LISTA DE FISCAIS E DELEGADOS PELAS CHAPAS	Até 01/11/2023
ELEIÇÃO	07 e 08/11/2023
APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	08/11/2023
RECURSOS	09/11/2023
DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS	10/11/2023
ATA DE RESULTADOS FINAIS PROCLAMANDO A CHAPA VENCEDORA	13/11/2023